



PREGÃO Nº 006/2010

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS EMPREGADOS DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE VENHAM A COMPOR A PROPOSTA DE APÓLICE E POSSÍVEIS CADERNOS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS PUBLICADOS NOS SITES www.valec.gov.br E www.comprasnet.gov.br.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2010

PROCESSO Nº 255/10

MODALIDADE: PREGÂO ELETRÔNICO TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL

DATA ABERTURA: 14/09/2010

HORÁRIO: 10:00h

O edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da portaria nº 239 de 01 de setembro de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço global, que venham a compor a proposta de apólice e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em conformidade com a autorização contida no processo nº 255/10.

O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 349.493,76 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos)

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de vida em grupo para os empregados da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, conforme condições e exigências do edital e seus anexos, que venham a compor a proposta de apólice e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br. e www.comprasnet.gov.br.



2 - CONSTITUEM ANEXO DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- ANEXO III PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

- 3.1.1. As pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;
- 3.1.2. Empresas que estejam cadastradas e habilitadas no sistema de cadastramento unificado de fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;
 - a) As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da administração pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).
- 3.1.3. Empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prevê o art. 6º do decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto da presente licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciadas no SICAF sistema de cadastramento unificado de fornecedores e cadastradas no comprasnet para participação de pregão eletrônico por meio do sítio do comprasnet.
- 3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste pregão.
- 3.2.1. Consórcios de empresas.
- 3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta administração pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta empresa pública.



4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.
- 4.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.1.3 A (s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da Valec, em Brasília, localizado no setor de autarquias norte, quadra 3, lote "a", sala 11.00, ed. núcleo dos transportes, em horário comercial, das 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h.
 - a) A gerência de licitações e contratos não ser responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, art. 3º do decreto 5.450/05).
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do decreto nº 5.450/05).
- 5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir das **08:00h do dia 30 de agosto de 2010 às 10:00h do dia 14 de setembro de 2010,** horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do decreto nº 5.450/05).
- 6.3. Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:



- 6.3.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
- 6.3.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99),
- 6.3.3. Declaração de inexistência de fato superveniente;
- 6.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo "descrição detalhada do objeto ofertado", que

deverá descrever as características técnicas do serviço, conforme descrição contida no termo de referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência posterior, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.7. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, por meio do fax (0xx61) 3224-6378, a proposta de preços atualizados, em conformidade com o último lance ofertado, devendo apresentar a planilha constante no anexo III devidamente preenchida, contendo os respectivos preços unitários, sendo posteriormente encaminhados os documentos originais para o escritório da Valec em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.
- 6.8. A proposta deverá conter:
- 6.8.1. Especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme termo de referência, anexo I;
- 6.8.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- 6.8.3. Declaração expressa, de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;



6.8.4. Dados bancários para recebimento da fatura em nome da licitante:

Nome e número do Banco; Agência e respectivo número; Número da conta corrente.

7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do pregão eletrônico **nº 006/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 8.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se



responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor superior ao estimado para a presente licitação.
- 9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global**, **para o período de 12 (doze) meses**, conforme termo de referência.
- 9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da proposta de preços.
- 9.4. Após o encerramento da etapa de lances o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.5. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- 9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.
- 9.6.1. Ocorrendo a situação a que se referem os incisos 9.4 e 9.6, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

10 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E A SER DISPENSADO ÀS ME E EPP.

- 10.1. Relativamente aos art. 3°; 42 e 43, da Lei Complementar n° 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3° para fazer jus aos benefícios previstos.
- 10.2. O favorecimento estabelecido no artigo 42 e 43 permitem à fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 02 (dois) dias quando for o caso. a habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do sistema, além da declaração já mencionada.



- 10.3. Referente ao empate para a modalidade pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPS, previstos nos artigos 44 e 45, o sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPS participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPS, e das demais ME/EPPS na ordem de classificação.
- 10.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 10.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por chat, convocando a

ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

- 10.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.
- 10.6. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela junta comercial da licitante.

11 – DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta "on-line" no sistema de cadastro unificado de fornecedores SICAF, após a análise e julgamento das propostas de preços;
 - a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.
- 11.2. Em consulta ao SICAF, o pregoeiro verificará o índice de liquidez corrente ILC e índice de liquidez geral ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da instrução normativa n. 05/95 do MARE.
- 11.3. Deverá apresentar ainda:
- 11.3.1. 01 (um) ou mais atestado(s) (ou $_{\rm Q}$ declarações) de capacidade técnica,



expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital;

- a) O (s) atestado (s) deve (m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a Valec possa manter contato com os declarantes.
- 11.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias. Deverá ser anexada certidão da corregedoria de justiça, onde for sediada a empresa, na qual constem quais os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.
- 11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.
- 11.3.4. Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente licitação.
- 11.3.5 As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em diário oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de sociedade anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa;
 - a) quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Valec se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.
- 11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- 11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 11.4.2. Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 11.5. Os documentos exigidos neste pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou



por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet.

- 11.6. A documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da Valec em Brasília, ou na forma descrita no item 11.5, No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.
- 11.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste pregão.
- 11.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do sistema de cadastramento unificado de fornecedores SICAF, desde que a documentação obrigatória e parcial esteja válidas, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 12.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 12.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na gerência de licitações e contratos GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote "A" ED. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, Sala 11.00, Em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8h30min às 12:00h e de 14:00h as 17h30min.



13 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para, se for o caso, realizar a homologação.
- 13.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expressa convocação.
- 13.3. Se a (s) convocada (s) não comparecer (em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar (em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar (em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à Valec convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.6 deste edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Valec.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 14.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do edital e de seus anexos.
- 14.2. A contratada deverá designar um representante perante Valec para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 14.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Valec não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 14.4. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a administração pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 14.5. Fica ainda a contratada obrigada a cumprir as exigências mencionadas no item 8 do Termo de Referência Anexo I.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 15.2 Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 15.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma do art. 67, prevista na Lei nº 8.666/93.
- 15.4 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa



desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da união, para o exercício de 2010 e subsequentes, no que couber.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE, através de ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.
- 17.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.
- 17.3. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 17.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste da notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 17.5. A contratada receberá mensalmente o valor do montante referente às quantidades e preços unitários efetivamente praticados no período, de acordo com a proposta de preços.
- 17.6. A contratada, só poderá emitir a fatura relativa aos serviços executados no período, após medição e aprovação dos mesmos pela área de Recursos Humanos.
- 17.7. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 17.8. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

18 – DA REPACTUAÇÃO

18.1. Será permitido repactuar os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, ou quando do último reajuste, mantidos os percentuais de descontos, utilizando o IGPM correspondente aos 12 (doze) meses seguintes ao mês da apresentação da proposta.



19 - DAS SANÇÕES

- 19.1. Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (GPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.
- 19.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) que incorrer(em) em qualquer das faltas previstas no artigo 28 do Dec. 5.450 de 31/05/2005, ficará(ão) sujeito(s) às penalidades ali descritas, garantido o direito à ampla defesa.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.
- 20.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 19.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, no horário assinalado no item 4.1.3, para endereço eletrônico gelic@valec.gov.br. o envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 2029.6481/2029.6482.
 - a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.
- 20.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive



para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

- 20.8. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes do anexo I deste edital.
- 20.9. A ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto nº 5.450/05, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do pregão nº **006/2010**.
- 20.10. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos GELIC, na Sede da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, lote "a", sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.
- 20.11 O presente edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 255/2010, encaminhada pela Gerência de Recurso Humanos GEREH, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no anexo I Termo de Referência deste Edital.

Brasília - DF, 23 de agosto de 2010.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS





PORTARIA Decreto nº 3.555/00 artigo 7º inciso II





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

SEGURO DE VIDA EM GRUPO DOS EMPREGADOS DA VALEC

O presente Termo de Referência Básico visa descrever as condições básicas necessárias à execução dos serviços a serem contratados pela VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, com vista a propiciar o seguro de vida em grupo aos seus empregados.

1. OBJETO

Contratação de seguro de vida em grupo para os empregados da VALEC, conforme condições e exigências do Edital e seus Anexos, que venham a compor a proposta de Apólice.

2. JUSTIFICATIVA

O benefício está previsto no item 05, do Plano de Benefícios e Vantagens, do Sistema de Administração de Recursos Humanos da VALEC, sendo obrigatórias as concessões a todos os funcionários, dirigentes e detentores de cargos de confiança.

3. PRAZO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu resumo do D.O.U., podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93.

4. COBERTURAS

- 4.1. Morte natural do servidor Cobertura Básica CB: indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.
- 4.2. Indenização especial por morte acidental IEA: Garantirá o pagamento de uma indenização adicional, acrescida da cobertura básica (CB), no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado.
- 4.3. Invalidez permanente, total ou parcial por acidente IPA: Indenização de no máximo 100% (cem por cento) do capital segurado.
- 4.4. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença IPD-F: Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.
- 4.5. Assistência funeral individual, compreendendo:
- 4.5.1. Transporte ou repatriamento do segurado

Garante o transporte ou repatriamento do corpo, tratando de todas as formalidades necessárias e o pagamento das despesas referentes a estes serviços até o local de sepultamento no Brasil, incluindo os gastos para o fornecimento da urna funerária para este transporte. Este serviço é_{1.7} oferecido sem qualquer limite de custo,



exceto quando o sepultamento for realizado fora do município de moradia habitual no Brasil. Neste caso, o custo será limitado ao valor que seria despendido para o traslado à sua moradia habitual no Brasil.

- 4.5.2. Assistência ao sepultamento ou cremação do segurado falecido
- a) urna;
- b) preparação do corpo;
- c) carro para enterro (no município de moradia habitual do Segurado);
- d) carreto/caixão (no município de moradia habitual do Segurado);
- e) serviço assistencial (livro de registro de presença e divulgação do óbito à imprensa);
- f) registro de óbito;
- g) taxa de sepultamento ou cremação;
- h) remoção do corpo (no município de moradia habitual);
- i) paramentos (enfeites);
- j) aparelho de ozona;
- I) mesa de condolências ou câmara ardente com castiçais, velas, imagens ou insígnias;
- m) velas;
- n) velório ou capela mortuária;
- o) véu ou manto mortuário;
- p) enfeite floral e coroas;
- q) locação de jazigo(*).
- (*) Nota: nos casos em que a família do segurado falecido não dispuser de local para sepultamento, a Contratada se encarregará pela locação de um jazigo, por um período máximo de 3 (três) anos a contar da data do falecimento.

As despesas para gastos com sepultamento serão limitadas a 10% (dez por cento) do capital segurado.

Os serviços de sepultamento ou cremação ficam restritos ao município de domicílio e moradia habitual do segurado no território brasileiro.

5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1. O capital segurado será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por vida.
- 5.2. O capital segurado será corrigido a cada 12 (doze) meses pela variação do IGPM.

6. GRUPO SEGURADO



- 6.1. Fará parte do grupo segurado os empregados, os detentores de cargos de confiança e os dirigentes da VALEC.
- 6.2. Não haverá preenchimento de Declaração de Saúde / cartão proposta.
- 6.3. Não haverá limite de idade.
- 6.4. A forma de adesão é compulsória, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratante o pagamento dos custos do seguro especificado.
- 6.5. Estima-se para cobertura de Seguro de Vida em Grupo um universo de 336 segurados, conforme quadro abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QTD EXISTENTE	CONTRATAÇÃO ESTIMADA	TOTAL DE VIDAS
19 a 23 anos	2	0	2
24 a 28 anos	32	5	37
29 a 33 anos	16	3	19
34 a 38 anos	9	5	14
39 a 43 anos	15	5	20
44 a 48 anos	28	10	38
49 a 53 anos	33	18	51
54 a 58 anos	52	25	77
59 a 68 anos	57	18	75
69 a 71 anos	3	0	3
TOTAL	247	89	336

- 6.6. Deixará de fazer jus ao Seguro em Grupo:
 - a) o empregado, pelo desligamento da VALEC;
 - b) o empregado afastado por motivo de licença sem vencimentos que não optar pela continuidade do seguro em grupo.

Obs.: O empregado afastado por licença sem vencimentos que optar pela continuidade do seguro em grupo arcará com 100% dos custos.

7. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS



- 7.1. As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro na Seguradora, até 15 (quinze) dias úteis.
- 7.2. Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (GPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.
- 7.3. O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado.
- 7.4. Não será admitido o critério de co-seguro.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.
- 8.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no subitem 6.6, o valor do prêmio mensal do seguro será proporcionalmente reduzido, observados os valores unitários constantes da planilha apresentada pelo licitante.
- 8.3. A contratada deverá designar um representante perante VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 8.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 8.5. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 9.2. Comunicar à empresa prestadora de serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 9.3. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.



10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE, através de ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.
- 10.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.





ANEXO II MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL





ANEXO II (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO N.º/10 PROCESSO N.º 255/10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E.......COMO CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAN - Qd. 03 - Lt. A - Edifício Núcleo dos Transportes – sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o no 42.150.664/0001-87 doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Antonio Felipe Sanchez Costa, e com sede na, na cidade, estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº denominada **CONTRATADA**, doravante neste representada por com base no Processo nº 255/2010, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 006/2010, cujo resultado foi homologado em/..../2010, tendo por fundamento legal Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204.de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a emissão, pela CONTRATADA, de apólice de seguro de vida em grupo para os empregados, dirigentes e detentores de cargo de confiança da VALEC, observadas as seguintes coberturas:
- 1.1.1 Morte natural do servidor Cobertura básica CB: indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado;
- 1.1.2 Indenização especial por morte acidental IEA: Garantirá o pagamento de uma indenização adicional, acrescida da cobertura básica (CB) no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado;
- 1.1.3 Invalidez Permanente, total ou parcial por acidente IPA: indenização de, no máximo, 100% (cem por cento) do capital segurado;



- 1.1.4 Invalidez Funcional Permanente Total por Doença IPD-F: Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado;
- 1.1.5 Assistência Funeral Individual, compreendendo:
- a) Transporte ou repatriamento do segurado;
- b) Assistência ao sepultamento ou cremação do segurado falecido.
- 2.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos documentos indicados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:
 - Edital de Pregão nº 006/2010;
 - Termo de Referência:
 - Proposta da Contratada:
 - Apólice de Seguro de Vida em Grupo.
- 2.2 Em caso de divergência entre os documentos acima relacionados e o contrato ora celebrado, prevalecerão as condições constantes nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O presente contrato e a respectiva Apólice de Seguro de Vida em grupo terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SEGURADO

- 4.1 O capital segurado para efeito do cálculo das indenizações estabelecidas na Cláusula Primeira será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por vida.
- 4.2 O capital segurado será corrigido a cada 12 (doze) meses pela variação do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO / REMUNERAÇÃO

5.1 – Pelo fiel e integral comp	orimento das obrig	gações contra	tuais aqui e	estabelecid	as, o
valor estimado mensal do pré	èmio a ser pago p	oela CONTRA	TANTE à (CONTRAT	ADA,
considerando um universo es	timado de 336 (tr	ezentos e trin	ta e seis) s	segurados,	é de
R\$),	perfazendo um	valor total	estimado	de R\$	
().					



- 5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal do prêmio devido à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura em seu protocolo, devidamente atestada pelo gestor contratual, acompanhada dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.3 O valor do prêmio mensal será calculado com base no quantitativo efetivo de empregados segurados conforme listagem enviada mensalmente à CONTRATADA;
- 5.3.1 Ocorrendo a exclusão de qualquer segurado por solicitação da CONTRATANTE, o valor do prêmio mensal do seguro será proporcionalmente reduzido, observados os valores unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.
- 5.4 Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para pagamento estabelecido no item 5.2, só será contado a partir da data de sua reapresentação pela CONTRATADA, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

- 6.1 As indenizações deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, pela CONTRATANTE, do dossiê completo relativo ao sinistro, na Seguradora.
- 6.1.2 Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do respectivo valor.
- 6.3 O pagamento de indenização referente à invalidez por doença será efetuado de uma só vez ao próprio segurado;
- 6.4 Não será admitido o co-seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 7.2 Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto do presente contrato;
- 7.3 Exercer a fiscalização na execução do contrato por servidores especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8666/93;
- 7.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste Contrato dentro das normas exigidas.



- 7.1 Designar um representante perante a VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos segurados / beneficiários que porventura venham a surgir durante a execução do contrato;
- 7.2 Cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos no presente contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não a exime das responsabilidades aqui estabelecidas;
- 7.3 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração, apresentando, mensalmente, juntamente com os respectivos documentos de cobrança, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 7.4 Aceitar a exclusão de qualquer segurado, procedendo eventual modificação do capital segurado dos empregados da CONTRATANTE, mediante solicitação por escrita desta última.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Designar um representante perante a VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos segurados / beneficiários que porventura venham a surgir durante a execução do contrato;
- 8.2 Cumprir fielmente dos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não a exime das responsabilidades aqui estabelecidas;
- 8.3 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração, apresentando, mensalmente, juntamente com os respectivos documentos de cobrança, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.4 Aceitar a exclusão de qualquer segurado, bem como proceder eventual modificação do capital segurado, mediante solicitação por escrita desta última.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO / RESILIÇÃO

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, ou resilido a qualquer momento, por acordo entre as partes, observado, nesse último caso, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO

10.1 – O valor do contrato será repactuado, anualmente, a contar da data de apresentação da proposta da CONTRATADA, pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GESTORES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA designarão gestores contratuais no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato mediante troca de correspondência, aos quais deverão ser remetidas quaisquer comunicações ou documentos emitidos pelas partes relativamente à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

13.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$.....), base/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

15.1 - O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE no caso de inadimplemento contratual de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como novação ou renúncia, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1 - As partes elegem, como competente o foro da justiça federal do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de	e d	e 2010.
--------------	-----	---------

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: José Francisco das Neves

Cargo: Diretor-Presidente

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome: Antônio Felipe Sanchez Costa Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA

Nome: Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:





ANEXO III PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO





ANEXO III PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

PLANILHA DE PREÇOS COM VALOR DA PROPOSTA – PREGÃO N. 006/2010				
PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESTIMATIVA DA COBERTURA	VALOR GLOBAL	
Seguro de vida em grupo dos empregados da VALEC		336 segurados		

Na nossa proposta de preços estão inclusas todas as taxas, tributos, encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão, não nos cabendo pleitear qualquer reivindicação a esse título





TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital de pregão **nº 006/2010** possui 31 (trinta e uma) folhas numericamente ordenada.

Brasília – DF, 23 de agosto de 2010.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS